

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250804000120



Unidade responsável
Prefeitura Municipal de Baixo
[Prefeitura Municipal de Baixo](#)



Data
04/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Baixo, Ceará, enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de infraestrutura urbana para acomodar adequadamente as necessidades crescentes da população. A atual condição das praças públicas, vias pavimentadas e áreas urbanizadas mostra-se inadequada para suportar o desenvolvimento planejado, o que resulta em limitações no acesso a espaços de lazer e dificuldades na mobilidade urbana local. Essa situação está principalmente relacionada à defasagem da estrutura atual frente aos padrões técnicos e demandas contemporâneas, conforme evidenciado por dados consolidados do processo administrativo e por manifestações técnicas emitidas pela Secretaria de Infraestrutura.

A não realização dessa contratação impactaria negativamente o funcionamento institucional, social e econômico do município. Consequências potenciais incluem a estagnação do desenvolvimento urbano, prejuízos à qualidade de vida dos cidadãos, diminuição da atratividade para novos investimentos e um crescimento contínuo nas queixas da população devido à falta de espaços adequados para convivência social e lazer.

Os resultados pretendidos com a contratação passam pela requalificação de áreas estratégicas no município, promoção de maior qualidade de vida aos munícipes e aumento do valor agregado das regiões urbanas. Tais ações visam fortalecer o desenvolvimento social e econômico de Baixo, alinhando-se diretamente aos objetivos estratégicos contemplados no plano diretor municipal. A reestruturação das praças e infraestruturas urbanas está também associada à melhoria da mobilidade, aumento da segurança e estímulo ao comércio local, contribuindo significativamente

para o interesse público e para os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Em síntese, a contratação proposta pela Administração Municipal busca preencher uma lacuna crítica na infraestrutura urbana de Baixo, sendo uma intervenção imprescindível para solucionar os problemas diagnosticados e alcançar os objetivos institucionais previamente definidos. O alinhamento com os interesses públicos e as bases legais estabelecidas destacam a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	ANA RAQUEL SALES SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo melhorar a infraestrutura urbana das diversas localidades do município de Baixo, Ceará, mediante a construção de praças, pavimentação de vias e urbanização. Esta iniciativa é respaldada pela Secretaria de Infraestrutura e está alinhada às diretrizes do plano diretor municipal, visando atender a demandas claras de melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando espaços de lazer e aprimorando a mobilidade urbana. Dessa forma, ela contribuirá significativamente para o desenvolvimento socioeconômico local, com reflexos positivos na atração de investimentos e no fortalecimento do comércio.

Os requisitos mínimos para a contratação abrangem padrões de qualidade e desempenho que garantam a eficácia dos serviços a serem executados. A obra deve seguir normas técnicas de pavimentação e urbanização, assegurando durabilidade, segurança e acessibilidade, refletindo a real demanda da Administração sob os princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O projeto integrará métricas objetivas, como prazos específicos de execução e uso de materiais de qualidade comprovada, sem custos administrativos elevados, estimados em até R\$ 5.000,00 para tramitação.

O uso do catálogo eletrônico de padronização foi analisado e descartado devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades da presente contratação, o que justifica a nova licitação. Não há indicação de marcas ou modelos para os materiais, em consonância com o princípio da competitividade, exceto quando a justificativa técnica mostrar-se imperativa à adequação das demandas, sem sugerir qualquer percepção de direcionamento.

Para bens, ainda que o foco principal seja nos serviços, o objeto em questão não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021. Espera-se da empresa contratada a entrega eficiente dos serviços, onde se

subentendem garantias e suporte técnico adequados, alinhados às quantidades previamente estimadas. Requisitos de sustentabilidade se aplicam à contratação, com ênfase em materiais recicláveis e reduções de resíduos, harmonizando-se com os requisitos técnicos.

O levantamento de mercado deverá delimitar fornecedores capacitados a atender os critérios técnicos e operacionais estabelecidos, avaliado sob a possibilidade de flexibilização justificada, sem comprometer a competição. Os requisitos aqui delineados se fundamentam na descrição da necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda e estão plenamente conformes aos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a base técnica necessária para conduzir um levantamento de mercado eficaz, culminando na escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado que se trata de uma execução de obra. Isto é baseado na descrição dos requisitos que menciona construção de praças, pavimentação e urbanização, caracterizando o objeto como uma obra. O levantamento de mercado foi baseado na tabela SEINFRA por se tratar de obra, conferindo maior precisão e alinhamento com benchmarks regionais de custos e especificações técnicas.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores do setor de construção civil, análises de contratações similares e consulta a fontes públicas. Três fornecedores foram consultados, oferecendo uma faixa de preços que variam de acordo com materiais e tecnologia empregada, além de prazos distintos para execução. Contratações similares realizadas por prefeituras de municípios vizinhos indicam modelos de empreitada global com valores ajustados ao índice de preços da construção civil. Informações adicionais foram obtidas através do Painel de Preços e Comprasnet, incorporando inovações como tecnologias para pavimentação com menor impacto ambiental.

As alternativas identificadas e comparadas incluem terceirização via empreiteira e execução direta. Em termos técnicos, a terceirização permite a utilização de mão de obra especializada e tecnologias atualizadas, enquanto a execução direta pode oferecer maior controle operacional. Economicamente, a terceirização se apresenta como vantajosa devido à possibilidade de competitividade entre prestadores. Do ponto de vista jurídico, ambas as alternativas são viáveis, mas a terceirização pode implicar em menor risco de responsabilidade direta. Em relação à sustentabilidade, tecnologias inovadoras oferecem soluções ecologicamente adequadas, especialmente na pavimentação e urbanização.

A alternativa mais vantajosa identificada é a terceirização via empreiteira, justificada pela eficiência e economicidade na aplicação de recursos. Esta opção alinha-se aos 'Resultados Pretendidos', maximizando a disponibilidade de tecnologias inovadoras e sustentáveis, além de garantir a viabilidade operacional por meio de gestão especializada. A existência de mão de obra qualificada no mercado e a manutenção facilitada são fatores adicionais de destaque.

Recomenda-se a adoção da abordagem de terceirização via empreiteira, por proporcionar uma solução eficiente e competitiva, de acordo com o levantamento de mercado e os dados da pesquisa. Esta abordagem assegura a transparência e competitividade almejada, alinhando-se com os preceitos dos arts. 5º e 11, sem, contudo, antecipar a modalidade de licitação específica a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de construção de praças, pavimentação e urbanização em diversas localidades do município de Baixo, Ceará. Esta iniciativa é fundamental para atender à necessidade de infraestrutura urbana, identificada como prioritária pela Secretaria de Infraestrutura, alinhada às diretrizes do plano diretor municipal. A execução do projeto proporcionará melhorias na qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo espaços de lazer, promovendo a mobilidade urbana e valorizando áreas urbanas existentes.

O desenvolvimento do projeto abrangerá a execução de pavimentação de vias, construção de praças e urbanização de áreas definidas, com fornecimento e instalação dos materiais necessários, bem como acompanhamento técnico durante todas as fases da obra. A busca pela excelência na execução se traduz na integração harmoniosa de componentes construtivos, utilização de técnicas e materiais adequados, conforme identificado no levantamento de mercado, garantindo durabilidade e funcionalidade dos espaços urbanos. Adicionalmente, o projeto atenderá aos requisitos técnicos e funcionais detalhados na descrição dos requisitos da contratação, assegurando que as obras sejam executadas com qualidade e eficiência.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade identificada pela Administração, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e econômico do município de Baixo. A viabilidade técnica e econômica da proposta é respaldada pelo levantamento de mercado, que confirma sua adequação à realidade do setor e às expectativas de qualidade. Alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta representa uma alternativa tecnicamente sólida e operacionalmente eficaz, focada no interesse público e na economicidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO	1,000	Serviço	892.369,23	892.369,23

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 892.369,23 (oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é essencial para determinar se a divisão do objeto da contratação realmente amplia a competitividade, conforme preconizado no art. 11. O processo licitatório deve buscar promover a concorrência e, quando viável e vantajoso para a Administração, o parcelamento deve ser considerado, sendo uma análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Comparando com a 'Seção 4 - Solução como um Todo', o parcelamento por itens, lotes ou etapas precisa ser tecnicamente possível, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, considera-se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado revela que há disponibilidade de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que aumenta a competitividade (art. 11) e permite requisitos de habilitação proporcionais. Fragmentar o objeto pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, considerando as demandas dos setores envolvidos e as revisões técnicas realizadas.

Apesar de o parcelamento apresentar viabilidade técnica, uma execução integral é considerada mais vantajosa, conforme art. 40, §3º, por garantir economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I). Além disso, a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e a necessidade de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III) também pesam a favor da execução consolidada, minimizando riscos à integridade técnica e à responsabilidade na execução das obras ou serviços, em consonância com os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, embora permitisse um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Dado o nível

de capacidade institucional existente e os princípios de eficiência delineados no art. 5º, opta-se por uma abordagem de execução integral.

Conclui-se, portanto, que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração nesta contratação específica. Esta decisão está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios dispostos no art. 40. Dessa forma, recomenda-se proceder com a execução integral do objeto da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, verifica-se que a contratação não está prevista no PCA, pois não foi elaborado o PCA pela Administração. Essa ausência pode ser justificada pela insuficiência de recursos devido à demanda crescente e prioritária de melhorias de infraestrutura urbana no município de Baixo, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Como medida corretiva, será adotada a inclusão desta demanda na próxima elaboração do PCA, assegurando uma gestão de riscos mais efetiva e alinhando-se às boas práticas de planejamento determinadas pelo artigo 5º. Assim, o alinhamento, ainda que parcial no momento, reforça o compromisso da Administração com a obtenção de resultados vantajosos, promovendo a competitividade, transparência e adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme previsto no artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços de construção de praças, pavimentação e urbanização no município de Baixo, Ceará, são amplamente pautados pela necessidade de melhorar a infraestrutura urbana, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Tal iniciativa visa a promoção da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em pleno alinhamento com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Dentre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais por meio da implementação de práticas construtivas mais eficientes e o aumento da eficiência na gestão dos recursos institucionais. Os serviços contratados contribuirão para a diminuição de retrabalho em intervenções futuras devido à alta qualidade garantida na entrega inicial. Além disso, espera-se uma otimização dos recursos humanos através da racionalização e capacitação direcionada do pessoal envolvido, resultando em operações mais eficientes e eficazes.

Os recursos materiais serão melhor aproveitados mediante a redução do desperdício e

subutilização, sustentada por práticas de construção sustentáveis que diminuem o impacto ambiental e racionalizam o uso de materiais. Em termos financeiros, a expectativa é pela redução de custos unitários e potenciais ganhos de escala obtidos por meio de uma concorrência acirrada, fundamentada na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Com a adoção de metodologias planejadas para a execução dos serviços, supõe-se que os benefícios serão gradativamente mensuráveis por meio de indicadores quantificáveis, como uma redução percentual nos custos de manutenção das áreas urbanizadas e o aumento da satisfação dos habitantes, refletindo melhorias na qualidade de vida e maior atratividade econômica local.

Para contratações dessa natureza, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será empregado com o intuito de monitorar de forma contínua os avanços e garantir que os ganhos estimados sejam alcançados. Tais instrumentos permitirão a comprovação da eficiência dos serviços realizados e a elaboração de um relatório final da contratação que ateste o cumprimento dos critérios inicialmente previstos. Assim, os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais de desenvolvimento urbano sustentável, em plena concordância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória dos serviços impeça a realização de estimativas precisas, serão incluídas justificativas técnicas fundamentadas, de modo a garantir a clareza e objetividade necessárias no processo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os

benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A necessidade de contratação para a construção de praças, pavimentação e urbanização nas diversas localidades do município de Baixo, conforme descrito na demanda inicial, delinea um escopo de atuação que foca na melhoria da infraestrutura urbana e, conseqüentemente, na qualidade de vida dos cidadãos. Este tipo de projeto é caracterizado por uma demanda clara e volumosa, projetada em um único momento, o que sugere atenção especial para a modalidade contratual a ser adotada.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) destaca-se em situações onde há padronização, repetitividade, ou quando os quantitativos são incertos, como em fornecimentos contínuos ou serviços periódicos. Todavia, a contratação aqui delineada possui escopo e objetivos claramente definidos e únicos para a execução das obras, com a totalidade dos serviços concentrados em um único processo, o que reduz a vantagem associada ao uso do SRP, tipicamente mais alinhado à demandas fracionadas ou contínuas.

Em termos econômicos, o SRP poderia proporcionar economia de escala e uma gestão de recursos otimizada ao longo do tempo. No entanto, a singularidade e especificidade dos serviços indicam que uma licitação específica permitira uma otimização focada, garantindo que a proposta mais vantajosa seja selecionada sem intermediários ou etapas adicionais, como reavaliações de registros.

Do ponto de vista operacional, a execução de um projeto concentrado neste formato traz clareza e segurança jurídica, conforme previsto nos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, ao garantir o atendimento imediato e pontual das necessidades municipais. Desta forma, embora o SRP ofereça uma estrutura planejada para contratações futuras, a natureza deste projeto específico privilegia a eficiência e agilidade de uma contratação tradicional, menos sujeita a adaptações de registros pré-existentes.

Assim, a recomendação de adotar uma licitação específica é considerada **adequada**, otimizando recursos, assegurando eficiência e agilidade, enquanto atende aos padrões de competitividade e interesse público previstos na legislação. Esta abordagem alinha-se com os resultados pretendidos, fundamentados no interesse coletivo e no desenvolvimento sustentado do município de Baixo, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE

CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a prestação de serviços de construção de praças, pavimentação e urbanização nas diversas localidades do município de Baixo - CE deve ser analisada visando assegurar o máximo de eficiência, economicidade e respeito aos princípios da legalidade e do interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante da complexidade técnica e financeira que a execução de tais obras normalmente envolve, a possibilidade de formação de consórcios pode ser uma via potencialmente vantajosa ao considerar a combinação de especializações distintas e somatória de capacidades entre empresas participantes, garantindo uma execução mais robusta e efetiva como preceitua o art. 15. Entretanto, essa participação deve ser cuidadosamente avaliada em face à necessidade da contratação descrita e ao levantamento de mercado realizado, buscando um alinhamento preciso com os resultados pretendidos.

Considerando a natureza do objeto e as etapas detalhadas pela entidade requisitante, uma execução por consórcio poderia aumentar a complexidade da gestão contratual e a fiscalização, além de potencialmente comprometer a simplicidade e celeridade desejadas na administração do contrato. Por outro lado, a coordenação entre consorciados, bem como a obrigação legal de escolha da empresa líder e compromisso de constituição, segundo o art. 15, podem garantir capacidade financeira e técnica adequadas, observando-se as exigências de acréscimo sobre a habilitação econômico-financeira, o que reforça a segurança jurídica e a igualdade competitiva entre licitantes. A pertinência de consórcios na execução das obras deve também refletir na manutenção do foco nos resultados pretendidos, especialmente no que tange ao seu impacto social e desenvolvimento sustentável, sem, contudo, deixar de lado a eficiência operacional e legal previstas.

Ao final, a decisão de vedar ou admitir consórcios na presente contratação deve ser motivada pela intenção de se garantir um contrato equilibrado, seguro e eficaz, que potencializa a economicidade, dentro de práticas de mercado alinhadas aos referidos artigos legais. Tal admissibilidade deve ser cuidadosamente balanceada, destacando-se a mais **adequada** para atender a demanda pública e gerar os máximos benefícios sociais, econômicos e urbanos para a região, fundamentada tecnicamente no ETP e legislação pautada, especialmente no âmbito do art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise das contratações correlatas e/ou interdependentes, é essencial considerar a interconexão com outros projetos da Administração Pública que compartilhem objetos semelhantes ou complementares. Essa abordagem visa otimizar os recursos públicos ao reduzir custos e prevenir sobreposições desnecessárias, garantindo que as contratações ocorram de maneira eficiente e sem interrupções. Além disso, a coordenação com contratos interdependentes, que precisam ocorrer antes, ou aqueles que dependem da implementação da presente solução, são críticos para assegurar que todos os aspectos operacionais e funcionais estejam alinhados com o

planejamento estratégico do Município, conforme os princípios da economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto da presente contratação para construção de praças, pavimentação e urbanização em Baixo, CE, não foram identificadas contratações passadas, em curso ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com o mesmo escopo de engenharia civil descrito na solução proposta. Entretanto, cabe verificar se há contratos vigentes de serviços de manutenção urbana ou de fornecimento de materiais que possam ser incorporados ou ajustados para manter uma transição eficiente e econômica entre fases distintas do projeto. Uma potencial análise das especificações técnicas de infraestrutura existente pode ser necessária para assegurar que nenhum ajuste significativo seja requerido para a implementação do projeto. Além disso, qualquer dependência de fornecimento de materiais deve ser explorada para sinergias que possam resultar em economias de escala.

Como resultado da análise, não se encontraram contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes imediatos nos quantitativos ou nas condições técnicas para a presente solução. Diante disso, não há necessidade de recomendar alterações no planejamento atual da contratação. Prossiga para as providências listadas na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo que quaisquer ajustes potenciais no futuro sejam cuidadosamente integrados ao planejamento, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Essa conclusão ressalta a importância de um monitoramento contínuo para capturar quaisquer alterações futuras que possam alterar o cenário atual, prevenindo qualquer interrupção na execução contratual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para a construção de praças, pavimentação e urbanização no município de Baixo - CE estão intrinsecamente associados a várias etapas do ciclo de vida dos serviços a serem prestados. É fundamental antecipar-se a possíveis consequências ambientais negativas, como a geração de resíduos da construção, consumo de energia e emissão de poluentes, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Tais questões são ainda mais significativas à luz do art. 5º da mesma Lei, que enfatiza a importância da eficiência e sustentabilidade no setor público. No âmbito deste projeto, a logística reversa desempenhará um papel crucial, sobretudo na gestão e reciclagem de refugos e materiais residuais provenientes das obras. Atividades como a separação e o descarte adequado de entulhos e resíduos de construção podem ser geridas de forma sustentável ao adotar práticas de redução e reciclagem, maximizando a utilização dos recursos.

Para mitigar os impactos ambientais, recomenda-se a implementação de sistemas e processos de certificação ambiental, como o uso de equipamentos com selo Procel A, que garante menor consumo de energia. Além disso, a integração de tecnologias que

favoreçam a análise do ciclo de vida e a utilização de insumos biodegradáveis durante a execução dos serviços contribuirá para reduzir a pegada ecológica da intervenção planejada. As soluções deverão ser pautadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando que as especificações estejam em consonância com o desenvolvimento sustentável e o uso econômico e eficiente dos recursos públicos, em conformidade com o art. 12.

Com base na pesquisa de mercado e na análise técnica da vantajosidade, como disposto na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é fundamental que as medidas sustentáveis propostas sejam incluídas no termo de referência, atendendo ao art. 6º, inciso XXIII. Estes aspectos são de suma importância não apenas para atender aos 'Resultados Pretendidos', mas também para promover impacto ambiental e social positivo, essencial em projetos de infraestrutura urbana. Em síntese, a incorporação de práticas sustentáveis é **essencial** para minimizar os impactos ambientais, promovendo a eficiência e a sustentabilidade das contratações públicas, que devem equilibrar diferentes dimensões sem comprometer a competitividade e a execução efetiva dos serviços.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de construção de praças, pavimentação e urbanização nas diversas localidades do município de Baixo, Ceará, é avaliada como viável e vantajosa, de acordo com as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas conduzidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este posicionamento se alinha ao princípio da eficiência e do interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade e adequação da contratação são fundamentadas pela combinação das estimativas de quantidades e valores alinhadas com as práticas de mercado, observando critérios de economicidade e eficiência. O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores capacitados e capazes de atender as exigências do projeto com competitividade e qualidade, assegurando assim que o valor estimado esteja de acordo com o praticado, sem indícios de sobrepreço ou superfaturamento, atendendo os objetivos do art. 11 da referida lei.

Tecnicamente, as soluções identificadas são sustentáveis e estão em conformidade com as diretrizes do plano diretor municipal, objetivando melhorias significativas na infraestrutura urbana que resultará em benefícios sociais e econômicos para a população local, atendendo às necessidades prioritárias conforme especificado. A análise detalhada das soluções e mitigação de riscos permitiu destacar que a contratação é não apenas necessária, mas também estrategicamente alinhada aos interesses do município, conforme preconiza o art. 40 sobre planejamento das contratações.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, reforçando que esta decisão deve ser formalizada e encaminhada para a autoridade competente, incorporando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO
ESTADO DO CEARÁ

ao processo de licitação. Em caso de eventuais lacunas de dados ou riscos não previstos identificados durante a execução do projeto, recomenda-se dinamismo nas estratégias corretivas, assegurando com isso a plena implementação do que se propõe, evidenciando o papel do ETP como norteador estratégico. Este posicionamento concludente, obrigatoriamente parte do planejamento conforme art. 18, §1º, inciso XIII, integra a base para o desenvolvimento do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da lei em questão.

Baixio / CE, 4 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RAIMUNDO FERREIRA CÂNDIDO
PRESIDENTE